

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



7ª Sessão Ordinária de
19 / 03 / 2012

Secretário

Rodrigues
Rodrigo Nunes de Oliveira
2º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 010/2012-L

DATA DA ENTRADA: 19 de março de 2012

AUTOR: Mesa Diretora

ASSUNTO: Altera a Lei nº 3.013, de 29/12/2006, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa e Funcional da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, institui o Plano de Cargos, Salários e Carreira e dá outras providências.

APROVADO EM: 26/03/2012 - 8ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Aprovado por unanimidade
Em 26/03/2012

Rodrigues
Rodrigo Nunes de Oliveira
2º Secretário

OBS.: maioria absoluta

única discussão

votação nominal



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 10/2012-L, DE 19 DE MARÇO DE 2012, DE AUTORIA DO VEREADOR MESA DIRETORA DA CAMARA.

A presente proposta tem por objetivo promover adequações na estrutura organizacional da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, a fim de aprimorar a qualidade no atendimento à população em geral.

A proposta extingue 2 (dois) cargos, sendo 1 (um) Diretor Financeiro e um Assessor de Expediente, ambos de livre provimento e exoneração.

O total de servidores desta Casa Legislativa passará de 38 (trinta e oito) para 36 (trinta e seis) servidores, sendo 13 (treze) de cargos efetivos e 23 (vinte e três) de livre nomeação e exoneração.

Isso posto, MESA DIRETORA DA CAMARA), por intermédio do Protocolo nº CETSR 19/03/2012 - 13:22:56 01568/2012, de 19 de março de 2012, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROTOCOLO Nº CETSR 19/03/2012 - 13:22:56 01568/2012



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 010-L, DE 19/03/2012 DE AUTORIA DAP MESA DIRETORA DA CÂMARA

Altera a Lei nº 3013, de 29/12/2006, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa e Funcional da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, institui o Plano de Cargos, Salários e Carreira e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Roque,
Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Ficam extintos do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, os seguintes cargos:

CARGO	QUANT.	REF.	LOTAÇÃO
Diretor Financeiro	01	11	Diretoria Financeira
Assessor de Expediente	01	08	Gabinete da Presidência
TOTAL	02		

Art. 2º Fica revogado o inciso III do artigo 5º da Lei nº 3.013, de 29/12/2006.

Art. 3º Os artigos 33 e 36 da Lei nº 3.013, de 29/12/2006, passam a vigor com as seguintes redações:

“Art. 33. Nos impedimentos, licenças e férias do Diretor Administrativo, Diretor Técnico Legislativo, Consultor Jurídico e Assessor Técnico Legislativo na função de Contador, serão designados pelo Presidente da Câmara seus substitutos, respondendo eles interinamente pelas atribuições dos cargos.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

Art. 36. O cargo, de provimento em comissão, de Consultor Jurídico poderá ser remunerado com Adicional de Função de 50% (cinquenta por cento); os cargos de Diretor Administrativo e Diretor Técnico Legislativo poderão ser remunerados com Adicional de Função de 45% (quarenta e cinco por cento); os cargos de Assessor Jurídico e Assessor Técnico Legislativo, poderão ser remunerados com adicional de 30% (trinta por cento); e os cargos de Assessor de Comunicação Social, Assessor de Expediente, Assessor de Gabinete Legislativo, Assessor de Informática, Chefe de Recursos Humanos e Coordenador Técnico Legislativo poderão ser remunerados com adicional de 15% (quinze por cento), calculado sobre o vencimento."

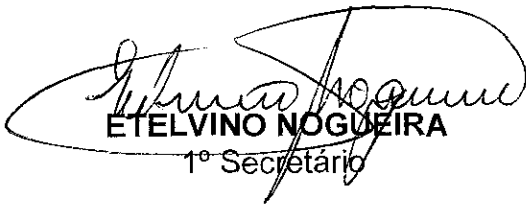
Art. 4º Os anexos da Lei nº 3.013, de 29/12/2006, ficam adequados e consolidados nos termos da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 19 de março de 2013.

ALFREDO FERNANDES ESTRADA
Presidente

JÚLIO ANTONIO MARIANO
Vice-Presidente


ETELVINO NOGUEIRA
1º Secretário

RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
2º Secretário

PROTOCOLO Nº CETSRS 19/03/2012 - 13:22:56 01568/2012

{mmo,

[illegible]

PARECER 027/2012

Parecer ao Projeto de Lei 10, de 19 de Março de 2012, que "Altera a Lei 3013, de 29/12/2006, que dispõe sobre a reestruturação administrativa e funcional da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, institui o plano de cargos, salários e dá outras providências.

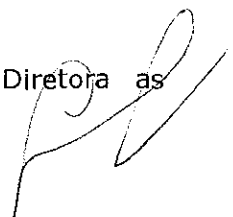
Pretende a Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, alterar a Lei Municipal 3013, de 29 de Dezembro de 2006, a qual dispõe sobre a reestruturação administração e funcional da Câmara Municipal, institui o plano de cargos, salários e carreira e dá outras providências.

É o necessário

A Lei Orgânica do Município, no artigo 60, § 3º, trata das iniciativas privativa da Câmara para propor determinadas propositura, conforme vejamos:

Art. 60. (...)

§ 1º São de iniciativa exclusiva da Mesa Diretora as propositura que:



(...)

III - criem, transformem ou extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal e fixem os vencimentos de seus servidores.

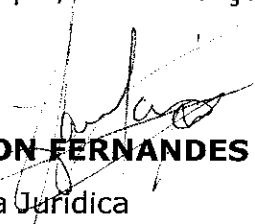
Neste mister, quanto à iniciativa, o projeto é revestido de legalidade, uma vez que altera leis cuja competência somente é cabível à Mesa Diretora da Câmara.

Dispensados estão de anexar ao aludido projeto, os requisitos constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, artigos 16 e 17, pois o mesmo não cria aumento de despesa para a Câmara, pelo contrário, reduz tais despesas com a extinção de cargos.

Maioria absoluta, única discussão e votação nominal.

É o parecer

São Roque, 21 de Março de 2012.


FABIANA MARSON FERNANDES

Consultora Jurídica

GUILHERME LUIZ MEDEIROS RODRIGUES GONÇALVES

Assessor Jurídico



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 028 – 22/03/2012

Projeto de Lei nº 010-L, de 19/02/2012, de autoria da Mesa Diretora da Câmara.

Relator: Vereador Israel Francisco de Oliveira.

O presente Projeto de Lei "Altera a lei nº 3.013, de 29/12/2006, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa e Funcional da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, institui o Plano de Cargos, Salários e Carreira e dá outras providências".

O aludido Projeto foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto, não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

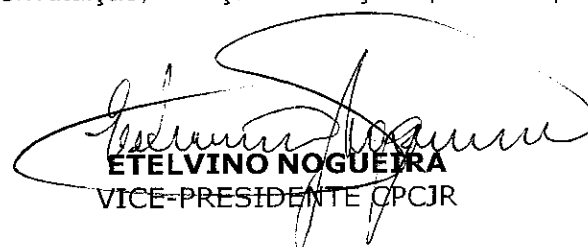
Desta forma, o Projeto em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 23 de março de 2012.


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


JOÃO PAULO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO CPCJR


ETELVINO NOGUEIRA
VICE-PRESIDENTE CPCJR



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Absoluta – 6 votos – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 010-L, de 19/03/2012, de autoria da Mesa Diretora da Câmara, que **"Altera a Lei nº 3.013, de 29/12/2006, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa e Funcional da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, institui o Plano de Cargos, Salários e Carreira e dá outras providências"**.

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Alfredo Fernandes Estrada	-X-
02	Antonio Marcos Carvalho de Brito	S
03	Donizete Plínio Antonio de Moraes	S
04	Etelvino Nogueira	S
05	Israel Francisco de Oliveira	S
06	João Paulo de Oliveira	S
07	Júlio Antonio Mariano	S
08	Milton Brasil Cavalcante	S
09	Rafael Marreiro de Godoy	S
10	Rodrigo Nunes de Oliveira	S
<u>Favoráveis</u>		09
<u>Contrários</u>		00

/JM



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 010-L de 19/03/2012

Autógrafo nº 3. 723, de 26/03/2012

Lei nº

(De autoria da Mesa Diretora da Câmara)

Altera a Lei nº 3013, de 29/12/2006, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa e Funcional da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, institui o Plano de Cargos, Salários e Carreira e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Roque,
Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Ficam extintos do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, os seguintes cargos:

CARGO	QUANT.	REF.	LOTAÇÃO
Diretor Financeiro	01	11	Diretoria Financeira
Assessor de Expediente	01	08	Gabinete da Presidência
TOTAL	02		

Art. 2º Fica revogado o inciso III do artigo 5º da Lei nº 3.013, de 29/12/2006.

Art. 3º Os artigos 33 e 36 da Lei nº 3.013, de 29/12/2006, passam a vigor com as seguintes redações:

Art. 33. Nos impedimentos, licenças e férias do Diretor Administrativo, Diretor Técnico Legislativo, Consultor Jurídico e Assessor Técnico Legislativo na função de Contador, serão designados pelo Presidente da Câmara seus substitutos, respondendo eles interinamente pelas atribuições dos cargos.

Recebi em
27/03

Lilian Cristina de Oliveira
Chefe de Divisão - DLE

R



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

Art. 36. O cargo, de provimento em comissão, de Consultor Jurídico poderá ser remunerado com Adicional de Função de 50% (cinquenta por cento); os cargos de Diretor Administrativo e Diretor Técnico Legislativo poderão ser remunerados com Adicional de Função de 45% (quarenta e cinco por cento); os cargos de Assessor Jurídico e Assessor Técnico Legislativo, poderão ser remunerados com adicional de 30% (trinta por cento); e os cargos de Assessor de Comunicação Social, Assessor de Expediente, Assessor de Gabinete Legislativo, Assessor de Informática, Chefe de Recursos Humanos e Coordenador Técnico Legislativo poderão ser remunerados com adicional de 15% (quinze por cento), calculado sobre o vencimento."

Art. 4º Os anexos da Lei nº 3.013, de 29/12/2006, ficam adequados e consolidados nos termos da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

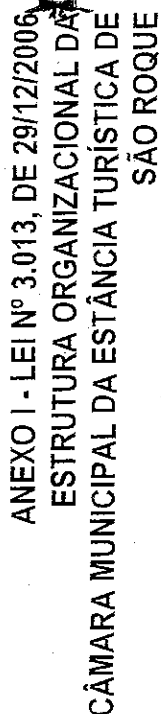
Aprovado na 8ª Sessão Ordinária, de 26/03/2012.

ALFREDO FERNANDES ESTRADA
Presidente

JÚLIO ANTONIO MARIANO
Vice-Presidente

ETELVINO NOGUEIRA
1º Secretário

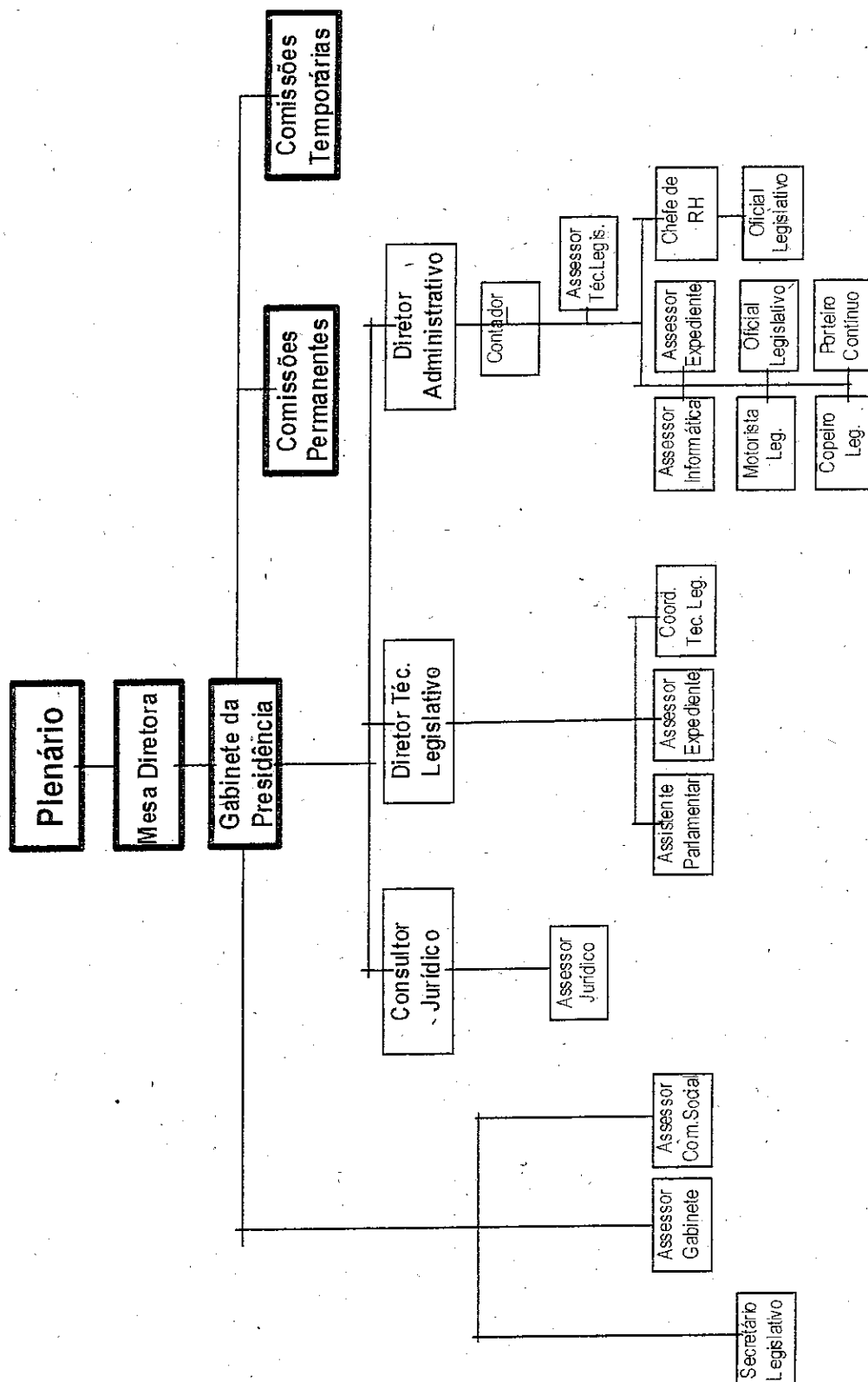
RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
2º Secretário



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br





Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

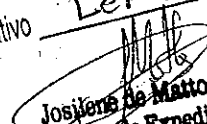
ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

CARGOS	PROVIMENTO	QUANT	REF.
Copeiro Legislativo	Efetivo	01	02
Porteiro-Contínuo	Efetivo	01	02
Motorista Legislativo	Efetivo	03	03
Secretário Legislativo	Comissão	10	07
Oficial Legislativo	Efetivo	02	03
Assistente Parlamentar	Efetivo	05	04
Assessor de Comunicação Social	Comissão	02	08
Assessor de Expediente	Comissão	02	08
Assessor de Gabinete Legislativo	Comissão	01	08
Chefe de Recursos Humanos	Comissão	01	08
Assessor de Informática	Comissão	01	08
Coordenador Técnico Legislativo	Comissão	01	08
Assessor Jurídico	Comissão	01	09
Assessor Técnico Legislativo	Comissão	01	09
Contador	Efetivo	01	06
Consultor Jurídico	Comissão	01	11
Diretor Administrativo	Comissão	01	11
Diretor Técnico Legislativo	Comissão	01	11
TOTAL		36	

92

Publicado no Jornal "ECONOMIA"
n.º 674 fls. C8 dia 30/03/2012
Ato Normativo Lei nº 3.768


Josilene de Mattos
Assessora de Expediente
RG 48.329.424-5